



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 3.894, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Estabelece regras para que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, assim como a Secretaria da Fazenda (através do Departamento de Tributação e Fiscalização), organize a praça de alimentação do Carnaval-2019 no complexo do Parque Interlagos, e dá outras providências.”

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as regras para exploração da Praça de Alimentação no complexo do Parque Interlagos, no período de 02 a 05 de março de 2019, durante as atividades do carnaval na cidade de Aguai.

§ 1º – A Praça de Alimentação contará com 15 vagas junto à Avenida Ana Milanez Vasconcelos, para instalação de barracas, trailers, Food Trucks ou similares, para venda de gêneros alimentícios, doces, variedades, bebidas, com dimensões de 3m de largura por 4 de comprimento e serão distribuídas de acordo a delimitação e número de vagas.

§ 2º - As bebidas deverão ser comercializadas em copos de plástico, ficando vedada a venda de bebidas em garrafas ou garrafões de vidro, pet e latas, será ainda vedada a colocação de mesas e cadeiras em frente e ao redor das bancas, deixar veículos atrás das bancas ou em qualquer outra área interna do recinto do evento, a venda de produtos alimentícios ou brinquedos que ponham em risco a segurança de terceiros, comercialização de buzinas, bombinha d’água e espuma, ultrapassar ou desrespeitar o espaço delimitado pela organização para montagem das bancas.

§ 3º - Não será permitido, no período mencionado no artigo 1º, a instalação de nenhum outro ponto de venda de gêneros alimentícios, doces, variedades, bebidas etc., no espaço demarcado da Praça de Alimentação.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§ 4º - As barracas e trailers deverão ser desmontados logo após o período permitido neste decreto, observando-se ainda as seguintes datas e horários: Nos 4 dias do Carnaval o horário de término do Baile de Carnaval se dará às 1h00, assim todas as bancas deverão encerrar as atividades para que os responsáveis desliguem a iluminação no horário das 2hs00.

§ 5º - Não será permitido a reposição de mercadorias durante o horário do evento acima mencionado.

§ 6º - É proibido aos respectivos responsáveis pelas bancas, colocarem vendedores ambulantes para venderem seus produtos fora do espaço delimitado pela organização do evento.

Art. 2º. Os interessados em explorar esses espaços deverão estar cadastrados junto ao Município e à Vigilância Sanitária.

§ 1º – Poderão se inscrever trailers, Food Trucks e barracas que estejam em plenas condições de uso.

§ 2º - As barracas deverão ter balcão e fechamento nos fundos.

§ 3º - É permitido para cada banca, em sua parte interna, a instalação de um aparelho elétrico e um freezer. A voltagem do pavilhão é de 110 e 220volts, as ligações das respectivas bancas, devem ter o aval do electricista da Prefeitura Municipal.

§ 4º - É obrigatório que cada banca tenha um cartaz ou banner, em lugar visível, com medida mínima de 45x30 cm, contendo os seguintes dizeres: É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas ou similares a menores de 18 anos conforme determina o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

§ 5º - A responsabilidade da venda de produtos alimentícios e bebidas, é inteiramente dos representantes das respectivas bancas.

Art. 3º. As licenças requeridas, como ARTs, Alvarás de Bombeiro e outros, ficam sob a responsabilidade dos representantes das respectivas bancas trailers.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 4º. Todos os pontos, independente do segmento, terão como Taxa o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo os quatro dias.

Art. 5º. Fica proibida a venda ou sublocação dos espaços por qualquer dos integrantes da Praça de Alimentação.

Parágrafo único. Todo procedimento para permissão dos respectivos espaços previstos neste decreto será realizado pelo Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização (Secretaria Municipal da Fazenda).

Art. 6º. As inscrições para os espaços serão unicamente no dia 20/02/2019 no horário entre as 9hs e 13hs no PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, no Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização, os espaços serão locados pela ordem de chegada dos pedidos até o preenchimento dos 15 lotes.

Art. 7º. Os pagamentos, referentes às vagas para exploração da Praça de Alimentação no Parque Interlagos, deverão ser realizados até o dia 21/02/2019, através de boleto bancário gerado pelo Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização o recurso será destinado ao Tesouro Municipal.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 08 de Fevereiro de 2019, 129º Ano de Fundação e 74º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Oito Dias do Mês de Fevereiro do Ano Dois Mil e Dezenove.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE